

## **Estatuto da Liga Acadêmica de Cardiologia e Cirurgia Cardiovascular**

### **TÍTULO I - Disposições Fundamentais**

Artigo 1º - A Liga Acadêmica de Cardiologia e Cirurgia Cardiovascular Medicina UEMG, denominada também pela sigla LACCC, fundada em 05/04/2018, é uma entidade vinculada ao Departamento de Medicina da Universidade do Estado de Minas Gerais e tem personalidade jurídica de direito privado, não possui fins econômicos, e durará por tempo indeterminado, atuando em todo o território nacional.

### **TÍTULO II - Da Sede e Foro**

Artigo 2º - A Liga Acadêmica de Cardiologia e Cirurgia Cardiovascular Medicina UEMG tem sua sede na Avenida Juca Stockler, n. 1130 – bairro Belo Horizonte, nas dependências da Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Passos, CEP 37900-106, cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, e foro na cidade de Passos, estado de Minas Gerais.

### **TÍTULO III - Das Finalidades**

Artigo 3º - A LACCC, na medida de suas limitações como entidade universitária, e segundo análise de seus membros, atuará prestando e aceitando a colaboração de entidades afins e possuindo estatuto, gestão e gerenciamento próprio, tendo a sua diretoria direitos e deveres para exercer suas funções em estatuto, possuindo como finalidades:

- (1) Mobilizar e orientar, contribuindo para sua formação acadêmica, estudantes do Curso de Medicina da UEMG.
- (2) Atuar na prevenção e na promoção de saúde na comunidade, através de atividades realizadas em campanhas pela comunidade, acompanhamentos ambulatoriais, pré-hospitalares e hospitalares, entre outros.
- (3) Desenvolver, promover e difundir estudos na área da Cardiologia e Cirurgia Cardiovascular.

- (4) Orientar e conscientizar profissionais da área de saúde, bem como a sociedade em geral, quanto à prevenção e atuação não-hospitalar de emergências cardiovasculares.

Artigo 4º - Para atingir as suas finalidades, a Liga é formada por três frentes de trabalho:

- (1) Frente de ensino, que tem por finalidade realizar reuniões entre membros para estudo e discussão de temas e casos importantes relativos às doenças cardiovasculares; ministrar aulas referentes à cardiologia pelos membros da Liga Acadêmica de Cardiologia e Cirurgia Cardiovascular Medicina UEMG de modo a propiciar maior contato com a atividade docente; promover palestras com professores e promover atividades de treinamento dos membros da LACCC através de cursos teórico-práticos.
- (2) Frente de pesquisa, que tem por finalidade desenvolver trabalhos científicos, que permitam avaliar periodicamente os fatores de risco para as doenças cardiovasculares em Passos e região, características epidemiológicas da doença cardiovascular de Passos e região; criar grupos de pesquisas para desenvolver trabalhos científicos abrangentes que permitam avaliar periodicamente os serviços do atendimento ao paciente em Emergência Cardiológica nesta cidade e também a realização de estudos experimentais que visem aprimorar a Terapêutica empregada; Promover intercâmbio científico com grupos, sociedades ou serviços relacionados à temática da Cardiologia e Cirurgia Cardiovascular;
- (3) Frente de extensão, que tem por finalidade promover uma assistência adequada aos pacientes Cardiopatas seguindo as normas preconizadas pelo Ministério da Saúde, através de atividades preventivas, pretendendo esclarecer e orientar a população acadêmica e a comunidade em geral. Promover atividades didáticas na forma de palestras, cursos, minicursos, mesas redondas, debates, jornadas e simpósios; realizar campanhas de esclarecimento e orientação na comunidade e em escolas, utilizando-se das atividades didáticas e de meios de comunicação, materiais ilustrativos, como panfletos, cartazes, faixas e outros tantos do gênero; convocar e manter parcerias com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e outras instituições para uma ação multidisciplinar como forma de melhorar a assistência aos cardiopatas, no âmbito de suas competências específicas; promover atividade de treinamento dos membros da LACCC, através de cursos

teórico-práticos na comunidade e na faculdade, cuja ação é a promoção de esclarecimento para os fatores de risco associados às doenças cardiovasculares, e, por conseguinte, redução da mortalidade e aumento da sobrevivência desses pacientes e firmar convênios e associações com entidades públicas e privadas para atender suas finalidades e atribuições, assim como estabelecer parcerias.

## **DOS MEMBROS:**

Artigo 5º - A Liga Acadêmica de Cardiologia e Cirurgia Cardiovascular Medicina UEMG será constituída por membros docentes, discentes e colaboradores.

Artigo 6º - Os membros docentes compreendem os membros dos departamentos da área de saúde, os quais serão indicados pela Diretoria da Liga, tornando-se membros da LACCC por tempo indeterminado, ou até quando for de sua conveniência, ou ainda de conveniência da Diretoria da Liga, estando assim distribuídos:

- (1) Pelo menos um docente orientador, obrigatoriamente graduado em medicina e vinculado ao Departamento de Medicina da UEMG;
- (2) Um docente co-orientador, obrigatoriamente graduado em medicina;
- (3) Demais docentes vinculados aos departamentos da área de saúde.

§1º - É obrigatória a existência de pelo menos um membro docente orientador (1).

§2º - Na hipótese de vacância, por qualquer motivo, do membro docente orientador, a diretoria fará reunião extraordinária no prazo de sete dias para sanar a vacância, indicando novo(s) docente(s) para assumi-la(s).

§3º - Os membros Docentes estão isentos de qualquer penalidade por não comparecimento à Assembleia Geral.

Artigo 7º - Os membros discentes compreendem os estudantes do Curso de Medicina da UEMG de Passos/MG, do primeiro ao sexto ano, e serão membros da Liga durante o tempo que for de sua conveniência, salvo eventual penalidade, sendo o tempo máximo de sua permanência vinculado ao término de sua graduação.

§1º - Os membros discentes serão automaticamente desligados da LACCC no ato de sua formatura, sem necessidade de qualquer comunicação.

§2º - Os membros discentes deverão pagar um valor mensal destinado a manutenção das atividades da LACCC, o qual será definido pela Diretoria da Liga.

Artigo 8º - Os membros colaboradores compreendem os docentes de outros departamentos e instituições, bem como outros profissionais, com formação na área de saúde ou vinculados a serviços de saúde, os quais serão indicados pela Diretoria da Liga, tornando-se membros da LACCC por tempo indeterminado, ou até quando for de sua conveniência, ou ainda de conveniência da Diretoria da Liga.

§1º - Os membros colaboradores estão isentos de qualquer penalidade por não comparecimento à Assembleia Geral.

Artigo 9º - O número limite de membros será definido pela Diretoria da Liga, aconselhada pelos docentes orientador e co-orientador da Liga.

## **Capítulo II – Da Seleção de Membros**

Artigo 10º - Os membros docentes e os membros colaboradores serão selecionados pela Diretoria da Liga.

Artigo 11º - Os membros discentes serão selecionados por meio de processos seletivos classificatórios coordenados pela Diretoria da Liga, conforme as vagas disponíveis.

## **DA ESTRUTURA:**

### **Capítulo IV - Dos Órgãos**

Artigo 12º - São órgãos da LACCC: a Assembleia Geral e Diretoria.

## **Capítulo V - Da Assembleia Geral**

Artigo 13º - A Assembleia Geral representa a mais alta instância da LACCC, sendo composta pelos membros docentes e discentes, com realização ordinária semestral, e presididas pelo Diretor-Presidente em exercício.

§1º - A Assembleia Geral será convocada sempre com data, hora e local estabelecido com pelo menos quinze dias de antecedência e anunciado a todos os membros via email de cadastro e comunicados públicos

§2º - Aos membros docentes e discentes será garantido voto unitário simples e participação nos debates na Assembleia Geral, inclusive com direito a discurso oral e apresentação de requerimentos, desde que devidamente inscritos a tempo e modo definidos pela Diretoria anteriormente.

§3º - É necessária a presença de pelo menos 50% dos membros discentes com direito a voto para a deliberação de qualquer assunto (quorum de instalação).

§4º - As deliberações da Assembleia Geral, uma vez verificadas o quorum de instalação, serão aprovadas por maioria simples dos votos válidos presentes, salvo disposição específica diversa.

§5º - Todos os diretores da LACCC em exercício, inclusive o Diretor-Presidente, votam normalmente.

§6º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, a qualquer momento, pela diretoria ou pela maioria dos membros com direito a voto.

§7º - No caso de convocação extraordinária de iniciativa dos membros, nos termos do caput, deverá ser apresentada à diretoria uma lista com as assinaturas dos membros que desejam a convocação da assembleia geral, bem como a especificação da pauta.

Artigo 14º - São atribuições da Assembleia Geral:

- (1) Eleger seus representantes na Diretoria.
- (2) Apreciação de membros da Diretoria eventualmente indicados, conforme art. 20 e parágrafos;
- (3) Examinar e julgar o relatório de atividades realizadas e o balanço financeiro apresentado pela Diretoria da Liga;

(4) Avaliar as questões e deliberações propostas pelos membros da Liga ou pela Diretoria.

(5) Aprovar alterações no Estatuto.

## **Capítulo VI – Da Diretoria**

Artigo 15º - A Diretoria da Liga será composta pelos seguintes Diretores, eleitos pela assembleia geral, com mandato de um ano cada; com exceção da diretoria fundadora que terá mandato de 2 anos:

- (1) Diretor Presidente;
- (2) Diretor Vice-Presidente;
- (3) Diretor Administrativo;
- (4) Diretor Financeiro;
- (5) Diretor Científico;
- (6) Diretor de Comunicação;

§1º - Somente poderão se candidatar e participar da Diretoria os membros discentes com pelo menos 1 ano de participação na LACCC.

§2º - A sucessão da Diretoria se fará em Assembleia Geral, onde os candidatos, organizados em chapas, serão votados de forma secreta e eleitos, desde que possuam a maioria simples dos votos válidos presentes.

§3º - Todos os membros da Diretoria em exercício poderão exercer normalmente seu direito a voto, nas mesmas condições de qualquer outro membro.

§4º - Em caso de eventual empate entre as chapas, o Presidente da Assembleia Geral deverá pronunciar voto de Minerva oralmente, desempatando o pleito.

§5º - A nova Diretoria tomará posse no momento da sua aprovação pela Assembleia Geral.

§6º - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos.

Artigo 16º - As reuniões da Diretoria serão ordinárias e extraordinárias.

§1º - As reuniões ordinárias serão realizadas pelo menos uma vez a cada mês.

§2º - É obrigatória a presença de todos os membros da Diretoria nas reuniões sob pena de advertência por escrito após duas faltas sem justificativas e de exclusão após três faltas sem justificativa.

§3º - As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação do Diretor Presidente ou da maioria simples dos membros da Diretoria com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

§4º - A antecedência poderá ser dispensada caso estiverem cientes e concordarem todos os membros da Diretoria.

Artigo 17º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos.

§1º - Ao Diretor Presidente fica reservado o voto de minerva em caso de empate.

Artigo 18º - As deliberações da Diretoria terão força legal somente quando estiverem presentes, nas reuniões, no mínimo, quatro membros da Diretoria, e poderão ser contestadas oficialmente, por escrito, desde que subscrita por não menos que 30% dos membros com direito a voto, devendo então serem pautadas e levadas a apreciação na próxima Assembleia Geral.

Artigo 19º - As reuniões ordinárias da diretoria obedecerão às seguintes normas:

- (1) Aprovação da ata de reunião anterior;
- (2) Leitura de informes;
- (3) Leitura de assuntos constantes na ordem do dia;
- (4) Discussão e votação dos assuntos da ordem do dia;
- (5) Discussão de assuntos diversos, que só poderão ser votados na reunião ordinária seguinte ou em reunião extraordinária convocada para este fim.

§1º - A ordem do dia deverá ser organizada e entregue aos membros da Diretoria com, pelo menos, 24 horas antes da realização da reunião.

§2º - Os assuntos que surgirem após a entrega da ordem do dia serão discutidos e votados como assuntos diversos, desde que assim concordem todos os diretores.

Artigo 20º - No caso de renúncia, demissão, perda de mandato ou incapacitação de qualquer membro da Diretoria, cabe ao Diretor-Presidente indicar o substituto dentre os membros-discentes, bem como submeter a sua indicação a aprovação do restante da Diretoria.

§1º - o diretor indicado e aprovado nos termos do caput completará o mandato junto a chapa da diretoria, independentemente de ratificação em Assembleia Geral, salvo se contestada na forma do Art. 18, na qual deverá haver nova indicação nos termos do Art. 20.

§2º - No caso de renúncia, demissão, perda de mandato ou incapacitação do Diretor Vice-presidente, o Diretor Presidente deverá indicar o substituto dentre os demais diretores eleitos. Tal decisão tem caráter pessoal e de confiança, não sendo passível de qualquer contestação, nem mesmo em Assembleia Geral.

§3º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Diretor-Presidente indicará ainda um novo membro discente, para o cargo de diretor que se tornar vago, conforme o caput, estando sujeita a aprovação da diretoria normalmente, bem como a contestação conforme parágrafo 1º.

§4º - No caso de renúncia, demissão, perda de mandato ou incapacitação do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente assumirá o cargo até o final do mandato, devendo indicar seu substituto ao cargo de Vice-Presidente dentre a diretoria, bem como o novo diretor dentre os membros, tudo conforme parágrafos 2º e 3º.

Artigo 21º - Compete coletivamente à Diretoria:

- (1) Dirigir e administrar as atividades da Liga;
- (2) Regular e orçar despesas da Liga;
- (3) Superintender todos os serviços de caráter externo da Liga;
- (4) Estabelecer o cronograma das atividades do ano;
- (5) Prestar todo e qualquer esclarecimento pedido quando houver necessidade e conveniência;
- (6) Excluir da Diretoria os Diretores que faltarem, sem justificativa, a três reuniões da Diretoria, ordinárias ou extraordinárias.
- (7) Advertir, suspender e excluir da Liga os membros discentes que não cumpram adequadamente suas atividades determinadas como obrigatórias.

## **DAS COMPETENCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES**

Artigo 22º - Compete ao Diretor Presidente:

- (1) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- (2) Convocar, atribuir, suspender e encerrar todas as sessões, dirigindo todos os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias e sessões solenes;
- (3) Assinar com o Diretor Vice-Presidente toda a correspondência externa enviada e as deliberações das reuniões da Diretoria;
- (4) Despachar todos os papéis relativos ao funcionamento da Liga;
- (5) Verificar com o Diretor Financeiro o andamento financeiro e assinar os balancetes e o balanço geral da Liga;
- (6) Apresentar na última reunião da sua gestão, por escrito, acompanhado de prestação de contas, minucioso relatório das atividades da gestão finda;
- (7) Conferir, fiscalizar e rubricar os livros de escrituração da Liga.
- (8) Auxiliar os demais Diretores da LACCC

Parágrafo único - A Diretoria apreciará os recursos porventura apresentados, relativos aos atos do Presidente.

Artigo 23º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- (1) Auxiliar o Presidente na administração da Liga;
- (2) Substituir o Presidente em todos os impedimentos ou faltas;
- (3) Superintender todos os serviços de caráter interno da Liga;
- (4) Redigir e assinar com o Diretor Presidente toda a correspondência oficial da Liga;
- (5) Auxiliar os demais Diretores da LACCC e realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente.

Artigo 24º - Compete ao Diretor Administrativo:

- (1) Secretariar as Reuniões Deliberativas,
- (2) Realizar o controle de frequência dos demais membros;
- (3) Advertir os membros faltosos e documentar as justificativas;

- (4) Ter sob sua guarda todos os papéis e livros afetos à administração da Liga;
- (5) Lavrar e ler as atas das reuniões;
- (6) Zelar pela memória histórica da Liga;
- (7) Elaboração das atas de reuniões da Diretoria e assembleias;
- (8) Supervisionar e auxiliar a emissão de certificados aos membros;
- (9) Auxiliar os demais Diretores da LACCC e realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente.

Artigo 25º - Compete ao Diretor Financeiro:

- (1) Superintender todos os serviços financeiros;
- (2) Atualizar e rubricar no Livro Caixa os valores oriundos à Liga;
- (3) Apresentar ao Presidente as contas a serem visadas e efetuar o pagamento das mesmas;
- (4) Ter sob seu zelo toda e qualquer importância arrecadada, reservando certa quantia para as despesas de emergência, quantia esta que estará sob sua inteira responsabilidade;
- (5) Apresentar semestralmente à diretoria balancetes, demonstrativos de receita e despesas;
- (6) Auxiliar os demais Diretores da LACCC e realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente.

Artigo 26º - Compete ao Diretor Científico:

- (1) A organização, fiscalização e gerenciamento das atividades da frente científica da Liga sob sua competência;
- (2) Promover, organizar e coordenar as reuniões científicas periódicas;
- (3) Fomentar a reflexão intermitente sobre as atividades e procedimentos realizados na Cardiologia e Cirurgia Cardiovascular;
- (4) A organização de grupos de estudo para a realização de trabalhos científicos;
- (5) O intercâmbio com sociedades e serviços correlatos.
- (6) Realizar levantamentos epidemiológicos relacionados à realização de trabalhos científicos e/ou ações educativas para a comunidade;

- (7) Produção de estudos epidemiológicos para intervir positivamente na incidência de agravos à saúde.
- (8) A organização, fiscalização e gerenciamento e manutenção das atividades de extensão da Liga
- (9) Fiscalização, organização e manutenção das atividades práticas prestadas pelos membros da Liga
- (10) A promoção, estruturação e realização de cursos relacionados à Cardiologia e a Cirurgia Cardiovascular para os estudantes do Curso de Medicina da UEMG, demais cursos da UEMG e/ou profissionais da Área da Saúde;
- (11) Auxiliar os demais Diretores da LACCC e realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente.

Artigo 27º - Compete ao Diretor de Comunicação:

- (1) Controlar as comunicações internas e externas da LACCC;
- (2) Manter a organização e atualização do site, e-mail e perfil no Facebook da liga;
- (3) Garantir a existência de meios de comunicação eficientes entre seus membros;
- (4) Responsabilizar-se pela correspondência e comunicação com órgãos, entidades e pessoas físicas de interesse para o desenvolvimento de atividades da LACCC
- (5) Atender à solicitação dos diretores e membros da LACCC quando da necessidade de comunicação com os demais;
- (6) Manter o Orientador informado sobre o andamento das atividades da LACCC e outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente.
- (7) Responsabilizar-se pelos assuntos referentes à Informática.
- (8) Auxiliar os demais Diretores da LACCC e realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente.

#### **DAS PENALIDADES:**

Art. 28 º: Apenas os membros discentes poderão sofrer penalidades, restando isentos os membros docentes e colaboradores.

Art. 29 °: Qualquer ato julgado inadequado, prejudicial, ofensivo, ou não condizentes com a moralidade e ética médica, ou desta Liga, poderá ser punida com suspensão ou exclusão direta do membro responsável, a critério da diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

§1° - será advertido por escrito o membro que faltar pela primeira vez, sem justificativa, às reuniões científicas propostas pela diretoria, deixar de realizar atividade ou função sob sua responsabilidade ou a cargo de decisão da Diretoria.

§2° - será suspenso da Liga o membro que faltar pela segunda vez consecutiva ou pela terceira vez alternada, durante o ano letivo, nas reuniões científicas da Liga ou a cargo de decisão da Diretoria.

§3° - será excluído da Liga o membro que não cumprir sua escala nas atividades de extensão ou que faltar pela terceira vez consecutiva ou pela quarta vez alternada, durante o ano letivo, nas reuniões científicas da Liga ou a cargo de decisão da Diretoria.

§4° - serão consideradas faltas justificadas automáticas, ou seja, sem necessidade de apreciação da Diretoria, aquelas ocorridas por motivo de agravo à saúde do membro, comprovada por atestado médico, escala em atividade de extensão da Liga, atividades curriculares do Curso de Medicina do tipo Plantão, Atividade Curricular Complementar ou de outro tipo que seja devidamente comprovada, sempre documentalmente.

§5° - faltas ocorridas devido a outros motivos, não especificados acima, apenas serão consideradas faltas justificadas mediante julgamento da Diretoria.

§6° - as justificativas de faltas devem ser encaminhadas ao Diretor responsável pela atividade no prazo máximo de sete dias a contar da data e hora da atividade a qual o membro esteve ausente.

## **TÍTULO V - Dos Certificados**

Artigo 30° - todos os membros da LACCC que frequentarem as atividades da Liga por um período mínimo de um ano, e que cumpram suas atividades obrigatórias sem que tenham recebido mais de uma suspensão durante o ano letivo, terão direito a certificado de participação.

Parágrafo único - A cada membro Diretor da Liga será fornecido um certificado adicional, contendo a respectiva função de direção exercida.

## **TÍTULO VI - Disposições Gerais**

Artigo 31º - Os casos omissos ou aqueles nos quais não se aplicar este Estatuto, ou nos quais o Docente-orientador julgar necessários, serão decididos pela Diretoria da Liga, sujeitos a ratificação em Assembleia Geral.

Artigo 32º - Este Estatuto entra em vigor imediatamente após sua aprovação em Assembleia Geral de Fundação pela maioria simples.

Artigo 33º - O presente Estatuto, uma vez aprovado, só poderá ser modificado por Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, através de maioria qualificada de 2/3 do total de membros com direito a voto da LACCC.

§1º - As eventuais modificações deverão ser transformadas e registradas em documento em que constem as assinaturas da Diretoria vigente da Liga.

Artigo 34º - A primeira Diretoria da Liga será constituída pelos seus fundadores, que serão considerados Membros Fundadores, conforme Ata de Fundação.